



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 8568727 - CPER-1CPAIASAEC

SEI:TJPR Nº 0008983-09.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8568727

Aos **dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três**, por meio de chamada de vídeo no aplicativo Teams, iniciou-se, às 13h30min, a reunião da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas.

Estiveram presentes os seguintes servidores: DANIELE ALESSANDRA RAUEN GIOVANNETTI, como Presidente; ALEXANDRE CAMARGO BOARON, CAROLINA DE FREITAS PALADINO, GUILHERME CORREA NUNES, LETÍCIA REBOLA VOLPI DA SILVA, RAFAEL BORBA CULPI e ROSANE STAHLSCHMIDT PIMENTEL ANDRAUS, como Integrantes, e REGINA LÚCIA ALVES CARNEIRO, como Secretária, da referida Comissão.

Após elaborações iniciais dos trabalhos, foram abordados os seguintes tópicos, seguida a ordem da pauta de reunião:

1) Sugestão de penalidades aplicáveis em casos envolvendo licitações que exigem o encaminhamento de amostras, sempre observado o que estabelece o edital e caso não haja previsão de penalidade específica:

1.1 Licitante não apresentou amostras: Sugestão de penalidade a ser aplicada: multa e suspensão (por configurar desistência da proposta);

1.2 Licitante apresentou amostras em desconformidade com o estabelecido em edital. Sugestão de penalidade a ser aplicada: advertência;

1.3 Licitante entregou amostra com atraso. Sugestão de penalidade a ser aplicada: necessário analisar o caso concreto, inclusive quanto à ocorrência de prejuízos.

2) Atraso no atendimento médico (Rosane Stahlschmidt Pimentel Andraus): suspensão da instrução do procedimento: pela natureza de emergência, não se enquadraria na possibilidade de suspensão da instrução, nos termos do art. 20.F do Decreto Judiciário nº 711/2011 (**Art. 20F. Mediante informações do fiscal e/ou gestor do contrato, a autoridade competente poderá suspender a instrução ou decidir pela não deflagração do procedimento administrativo nos casos em que o valor a ser potencialmente aplicado como penalidade de multa seja irrisório e a conduta não tiver alto grau de reprovabilidade**) (G.N), independente do valor da multa, por se tratar de falta grave. Ver a possibilidade de cumular multa e /advertência.

3) Processo Administrativo em face de seguradora de cobertura dos estagiários (Carolina Paladino): menção acerca de procedimento em que o Tribunal de Justiça indeferiu rescisão

unilateral da seguradora dos contratos de estagiários. Inexistência de comprovação de remessa dos boletos para o e-mail estagio@tjpr.jus.br (que constava no contrato). Relatório em vias de ser assinado.

4) Aplicação de redutor e limitador da multa: nos termos da Decisão 8157132, exarada no SEI 0099534-06.2021.8.16.6000, a porcentagem que limita a aplicação da multa deve ser aplicada **após** o redutor (1/2 ou 1/4) e essa decisão veio pra ciência da presidente da comissão. "Cientifique-se a Presidente da Comissão Permanente para conhecimento das alterações procedidas quanto ao momento de incidência do redutor previsto no item 26.2.3 do Contrato, objetivando assegurar o consenso administrativo na aplicação de multas em casos similares. Entendimento acompanhado pela comissão.

5) Processos encaminhados pelas comissões de licitação (Rafael Culpi): os feitos não serão encaminhados à Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná para apuração de eventual multa e verificação de seu enquadramento como valor irrisório, em atendimento à decisão proferida pela Senhora Secretária no expediente SEI nº 0020860-77.2022.8.16.6000 - DECISÃO Nº 8442253 - STJPR-GS-CJ. Tal observação deverá constar dos relatórios que envolvam licitantes, se for o caso.

ENCERRAMENTO. A reunião foi encerrada às 14h05min. Eu, assinatura eletrônica, (Regina Lúcia Alves Carneiro) subscrevi a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos membros da CPAIASAEC.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA LÚCIA ALVES CARNEIRO, Integrante de Comissão Permanente**, em 20/01/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE STAHLSCMIDT PIMENTEL ANDRAUS, Integrante de Comissão Permanente**, em 20/01/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE ALESSANDRA RAUEN GIOVANNETTI, Consultora Jurídica do Poder Judiciário**, em 20/01/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE FREITAS PALADINO, Integrante de Comissão Permanente**, em 20/01/2023, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CORREA NUNES, Integrante de Comissão Permanente**, em 20/01/2023, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BORBA CULPI, Integrante de Comissão Permanente**, em 20/01/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMARGO BOARON, Integrante de Comissão Permanente**, em 20/01/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA REBOLA VOLPI DA SILVA, Integrante de Comissão Permanente**, em 20/01/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8568727** e o código CRC **7B79F66B**.
